DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024 – MEMORANDO-1DOC 2691/2024 – Registro de Preços para eventuais contratações de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, com fornecimento de recursos humanos e tecnológico, incluindo o serviço de coleta para atender as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência- Anexo I. Início da sessão será no dia 17 de maio de 2024, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 03 de maio de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão Social: Gabriela Scanferla Staffa

CNPJ: 53.253.999/0001-47

Endereço: Rua Joaquim Francisco de Assis, nº 11 - Centro – Nazaré Paulista / SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Nazaré Paulista/SP, conforme estabelecido no art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, torna público a lavratura dos seguintes procedimentos administrativos:

1. Auto de Infração – AIF nº 0341, de 17/04/2024 Fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem as devidas licenças; Não ter acesso adaptado para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida; Sujidades no ar condicionado; Não apresentação de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle do AR Condicionado; Não há lixeiras com pedal; Sanitários para pacientes com retorno do cheiro do esgoto e sem acessibilidade; DML- deposito de material de limpeza com encanamento aberto com acesso para recepção deixando o local com cheiro insalubre e sujeito a invasão de pragas; Não apresentação de controle de pragas; Não há certificado de limpeza do reservatório de água; Não há registros de rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies; Não há no local manual dos equipamentos de medicina ocular; Não apresentou prontuários dos pacientes que serão atendidos; Não apresentou manutenção corretiva e preventiva e calibração dos equipamentos de medicina ocular; Não apresentou plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde – PGRSS Considerando o disposto no (s): Art.11 Decreto Federal 5.296/04; Art. 86 da lei 10.083/98; Art. 10, 23 da lei 12.342/78; item 1.2.2 da RDC 306/04; Art. 39, 23 e 63 da RDC 63/11; Art. 1 da lei 13.589/18; item 2 RDC 306/04.estando sujeita às penas capituladas no art. 122 lei estadual nº 10.083/98.

De acordo com o art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, a partir da data de publicação, considera-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias. A partir de então, decorre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa aos Autos de Infração.

A empresa deverá protocolar as defesas aos Autos de Infração no endereço eletrônico https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento .

.....

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão Social: Montanari Pousada e Marina Ltda.

CNPJ: 37.559.214/0001-02

Endereço: Estrada João Batista Pinheiro, s/nº - Ribeirão Acima – Nazaré Paulista/SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Nazaré Paulista/SP, conforme estabelecido no art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, torna público a lavratura dos seguintes procedimentos administrativos:

1. Auto de Infração – AIF nº 0342, de 26/05/2024. Documentação: fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem a licença sanitária; Não apresentação do Manual de boas praticas de serviços de alimentação, POP's - procedimentos operacionais padronizados, especialmente o controle da qualidade da água para consumo, o controle de pragas, atestado médico e exames laboratoriais dos funcionários da cozinha, certificado de curso de boas praticas em alimentação dos funcionários da cozinha e do bar. Na cozinha: acumulo de sujidade nas superfícies da cozinha; Ralo entupido, ralo não escamoteável; Refrigerador em mal estado de conservação; Falta de rotulagem de alimentos, panelas com manchas escuras e mau estado de conservação, sacola tingida em contato com alimentos; Falta de telas milimétricas nas janelas; Piso com acumulo de sujidades; Fogão com acumulo de sujidades e pontos escuros e de ferrugens; Não há guarda de amostrar de pratos prontos; Presunto em estado de deterioração presente no refrigerador. Área de consumo externa: Mesas em mau estado de conservação e acumulo de sujidade; Área de consumação interna:Ventilador com acumulo de poeira. Área de bar: Paredes da área do bar com acumulo de sujeira, acabamento não liso e descamando; Presença de lixeira inadequada; Acumulo de sujidade no chão e no balcão; Presença de materiais em desuso no bar; Na área dos banheiros: Com falta de papel higiênico, sabonete liquido e papel toalha; Outras Irregularidades: presença de artrópodes na cozinha, traças, no banheiro, piolho de cobra; E no entorno da área de alimentação externa aranhas e teias; Talheres da cozinha com sujidade, manchas escuras, arranhaduras e ferrugem guardados no armário da cozinha para uso, armários da cozinha com sujidades; Sujeira na toalha com louças recém lavadas; Presença de mofos nas

pias, quadro de luz sem proteção; Batedeira da cozinha com acumulo de sujidade, sem a presença de tecidos descartáveis, uso de panos de prato; Lixeiras irregulares no banheiro da área da piscina, local com teto mofado, pontos corroídos, piscinas acumulo de sujidade, sendo este o banheiro da área de consumação externa, teto com sujidades da área de consumação externa, presença de cachorro na área de consumação interna, mofo no teto da cozinha; Banheiro com acesso pela cozinha sem assento, ralo não escamotiavel e presença de sujidades e acumulo de lixo; coifa sem manutenção vazando água e liberando sujidades no balcão da cozinha; Uso de coador de pano para café; Vazamento na pia da cozinha; Considerando o disposto no (s): Art. 86 da lei 10.083/98, Art. 4 da CVS 01/24, Art. 8, 17, 29, 30, 33, 52, 62, 66, 68, 71, 76, 85, 86, 87, 94, 96 da Portaria CVS 05/13; itens 4.1.3, 4.1.7, 4.1.15, 4.1.17, 4.1.5, 4.2, 4.3, 4.5.2, 4.11, 4.12.2 da RDC 216/04; Art. 2, 3, 4, 6, 7 e 23 da lei 12.342/78; Portaria 2.914/2011 .estando sujeita às penas capituladas no art. 122 lei estadual nº 10.083/98.

2. Auto de Infração – AIF nº 0344, de 26/05/2024, houve obstrução de fiscalização, pois o acesso a cozinha principal foi dificultada, local onde é realizado refeições. A ação fiscalizadora não teve livre acesso, pois o responsável pela empresa naquele momento, alegou que não estava com a chave. Foi solicitado ao responsável para que providenciasse a chave, mas o mesmo disse que a chave estava com uma pessoa que não se encontrava no estabelecimento e que não tinha com abrir o local e nem mesmo conseguir a chave. Tendo em vista que a cozinha não foi aberta e que a equipe não conseguiu realizar a vistoria no local por causa dessa obstrução, nota-se que a autoridade sanitária não teve livre acesso ao local sujeito a legislação sanitária Considerando o disposto no (s): Artigo 30, inciso II e Art. 95 ambos da lei 10.083/98 estando sujeita às penas capituladas no art. 122 da lei estadual 10.083/98.

De acordo com o art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, a partir da data de publicação, considera-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias. A partir de então, decorre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa aos Autos de Infração.

A empresa deverá protocolar as defesas aos Autos de Infração no endereço eletrônico https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento .

.....